

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO
ÁREA TRABALHISTAEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
FEVEREIRO DE 2018

TST mantém decisão que condena empresa a indenizar moralmente trabalhadora que laborou em ambiente frio sem o uso de EPI

Em acórdão publicado em 11.12.2017, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a recurso de revista que pretendia a reforma de acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região que condenava empresa a indenizar moralmente empregada por desempenhar suas atividades em ambiente frio sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

A ação trabalhista fora movida por ex-empregada de um frigorífico com pedidos de pagamento de adicional de insalubridade e de indenização por dano moral em razão do desempenho de atividades em ambiente frio sem o uso de EPIs. A ex-empregada alegou que era repositora de produtos congelados em diversos supermercados da grande Vitória/ES, exercendo função de retirada de produtos que ficavam armazenados nas câmaras frias dos supermercados, repondo-os nos freezers dos estabelecimentos, sem o uso de EPIs.

A empresa alegou, em sede de recurso de revista, que eventual trabalho em ambiente insalubre geraria, no máximo, o pagamento do adicional de insalubridade, mas não o pagamento de indenização moral à ex-empregada.

No entanto, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho confirmou entendimento do Tribunal Regional de que a ex-empregada sofrera angústia e abalo moral porquanto fora obrigada a exercer atividade laborativa em ambiente frio sem o fornecimento do EPI necessário. O Tribunal Superior do Trabalho entendeu presumida a lesão ao direito da personalidade do trabalhador pelo próprio ato ilícito do empregador, mantendo assim indenização moral no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

De acordo com o Anexo 9 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho, é considerada atividade insalubre aquela desempenhada no interior de câmara frigorífica sem mitigação do risco ocupacional via fornecimento e uso de EPI adequado, na forma de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Constada insalubridade, é devido o adicional ao empregado.

Os Tribunais Regionais divergem quanto ao cabimento, nessa hipótese, não apenas do adicional de insalubridade, mas também de indenização moral, vindo a recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho exercer papel de importante precedente. O recente posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho pode ainda servir de precedente a pedidos de indenização moral por exercício de trabalho insalubre em razão de outros riscos ocupacionais existentes que não só a exposição ao frio.

Fonte: <http://tst.jus.br/>

Processo nº TST-RR-145400-23.2012.5.17.0003 (Fase Atual: ED)

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br); e Viviana Chahda Mendes vchahda@csmv.com.br

Esse Boletim foi elaborado pela Equipe Trabalhista do CSMV Advogados e tem caráter meramente informativo, não podendo ser utilizado como opinião legal para situações específicas. Para mais informações, entre em contato com a sócia responsável, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). A reprodução total ou parcial deste Boletim depende de autorização expressa de seus autores, conforme legislação vigente.